



ADMINISTRAÇÃO DE COMUNIDADES DE TERREIRO DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA: ELEMENTOS EPISTEMOLÓGICOS PARA O DEBATE DE UMA INSTITUCIONALIZAÇÃO AFROCENTRADA

Carlos Alberto Kalinovski Hoffmann¹

Resumo: O objetivo deste artigo é apresentar elementos e conceitos para o debate acerca da administração de Terreiros, suas questões legais, valores afrocentrados e a gestão de recursos a ele atinentes. A partir de, principalmente, uma revisão de literatura acerca de constructos ligados a religiosidade de matriz africana, administração e afrocentricidade, são delineados panoramas e conceitos desta intersecção. Também é descrito preliminarmente o conceito de administração afrocentrada de Terreiros, uma pioneira tentativa de expansão das organizações religiosas africanas para a ciência administrativa. A importância desses temas se dá pela introdução da administração afrocentrada ao nível do interesse dos pesquisadores de antropologia, sociologia, teologia e da área da teoria administrativa. Ao final, há uma avaliação crítica do tema e a conclusão, trazendo reflexões e sugerindo novas proposições de pesquisa.

Palavras-chave: administração afrocentrada; religiões de matriz africana; afrocentricidade; Terreiros.

ADMINISTRATION OF TERREIRO COMMUNITIES FROM AFRICAN MATRIX RELIGIONS: EPISTEMOLOGICAL ELEMENTS FOR DEBATE OF AN AFRO- CENTERED INSTITUTIONALIZATION

Abstract: The goal of this paper is to present epistemological elements for the construction of an afro-centered knowledge concerning the Terreiros administration and resource management relating to it. The importance of this issue is given in terms of the interest of researchers of the area usually only refer to anthropology, sociology and theology, without going into management theory. From a literature review about constructs linked to religiosity of African origin, administration and Afrocentricity, are outlined panoramas and concepts of this intersection. Also is preliminarily designed the afro-centered administration concept. Finally, there is a critical evaluation of the subject and completion, bringing ideas and suggesting new research proposals.

Keywords: afro-centered administration; African matrix religions; Afrocentricity; terreiros.

¹ Especialista lato sensu em História e Cultura Afro-brasileira pela Universidade Cândido Mendes, de Gestão de Projetos Sociais e Política e Sociedade pelo Centro Universitário Barão de Mauá e em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal de Santa Maria. Também Professor (UNISC), Administrador e Analista de Sistemas (PUCRS). Contatos: professor@carloshoffmann.com.br / www.carloshoffmann.com.br.



L'ADMINISTRATION DE COMMUNAUTÉS DE TERREIRO DES RELIGIONS DE MATRICE AFRICAINES: ÉLÉMENTS ÉPISTÉMOLOGIQUES POUR LE DEBAT D'UNE INSTITUTIONNALISATION AFROCENTRÉE

Résumé: Le but de cet article est de présenter les éléments épistémologiques pour la construction d'un connaissance afrocentré sur l'administration de Terreiros et la gestion des ressources qui s'y rapporte. L'importance de cette question est donnée le niveau d'intérêt des chercheurs dans le domaine général se référer à l'anthropologie, la sociologie et la théologie, sans entrer dans la théorie de la gestion. À partir d'une revue de la littérature à propos des constructions liées à la religiosité d'origine africaine, de l'administration et de l'Afrocentricité, sont exposées des panoramas et des concepts de cette intersection. Aussi le concept de préalablement conçu afrocentrada administration. Enfin, il ya un sujet d'évaluation critique et l'achèvement, apporter des idées et des propositions concernant de nouvelles recherches.

Mots-clés: l'administration afrocentrée; religions de matrice africaine; Afrocentricité ; terreiros.

ADMINISTRACIÓN DE COMUNIDADES DE TERREIRO DE LAS RELIGIONES DE MATRIZ-AFRICANA: ELEMENTOS EPISTEMOLÓGICOS PARA EL DEBATE DE UNA INSTITUCIONALIZACIÓN AFROCENTRADA

Resumen: El objetivo de este artículo es presentar elementos epistemológicos para la construcción de un conocimiento afrocentrado acerca de la administración de Terreiros y la gestión de recursos. La importancia de este tema se da al nivel del interés de investigadores en el área. En general apenas se refiere a la antropología, sociología o teología, sin entrar en la teoría administrativa. A partir de una revisión de la literatura acerca de constructos ligado a la religiosidad de matriz africana, administración y afrocentricidad, son delineados panoramas y conceptos de esta intersección. También es delineado preliminarmente el concepto de administración afrocentrada. Al final, hay una evaluación crítica del tema y la conclusión, proponiendo reflexiones y sugerencias de nuevas proposiciones de pesquisa.

Palabras-clave: administración afrocentrada; religiones de matriz africana; afrocentricidad; terreiros

INTRODUÇÃO

Há discussão sobre as religiões de matriz africana no que se refere a sua organização ritualística, seu (dito) misticismo e magia ou suas formas de culto. Porém, pouco ou nada se versa ou se reflete sobre o trabalho prático e a conceituação teórica do que seria uma administração de Terreiro, em particular de caráter afrocentrado, tal como se faz com a referida administração eclesiástica ou de templos, em outras religiões,



especialmente as judaico-cristãs². Ademais, nada se constrói no sentido do impacto teórico-prático desta forma de organização e pensamento no campo da administração geral. Desta forma, mais do que responder objetivamente perguntas, serão levantadas questões introdutórias e reflexivas sobre as práticas administrativas, jurídicas e legais das religiões afro-matriciais.

O tema proposto se refere a iniciar o debate sobre administração de comunidades de terreiro das religiões de matriz africana no que se refere a questões de práticas de gestão, legais e de institucionalização. Dentro deste contexto, é importante destacar a adequação desta temática junto as leis 10.639/2003 e 11.645/2008, essencialmente no que tange “[...] a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política [...]” (Brasil, 2003a; Brasil, 2008). Ainda, é relevante destacar que este debate aqui iniciado se propõe a trazer para os dias atuais a discussão da cultura e ação cotidiana da gestão organizacional no contexto afro-brasileiro, ou seja, debater a história em formação junto aos Terreiros e o conhecimento lá gerado a partir do agir organizacional afro-diaspórico.

Além disso, questões sobre a laicidade do Estado, legislação e de organização associativa também devem ser foco de estudos, dentro do marco histórico-legal brasileiro e, por conseguinte, eurocêntrico, em contraponto a afrocentricidade e a cosmovisão africana, estando este debate presente nesta pesquisa inicial.

Neste sentido, para contextualizar empiricamente, atualmente existem muito poucos Terreiros legalizados, bem como sacerdotes ou autoridades civilizatórias em religiões de matriz africana legalmente protegidos no que se refere à previdência social e outras garantias estatais. Neste sentido, a despeito de toda a legislação favorável (ao menos teoricamente) à legalização, culto e trabalho religioso, as religiões de matriz africana ainda não institucionalizaram o que ocorre na realidade no país, visibilizando suas práticas de forma jurídica. Cabe lembrar também que aqui não se fala do registro cultural de patrimônio material e imaterial, como descreve Guanais e Queiroz (2013), opção muito

² Este tema foi tratado em caráter preliminar em comunicação oral, portanto sem Anais, por este autor no Salão UFRGS 2014: 1º Salão de Ações Afirmativas, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul de 21/10/2014 a 24/10/2014 (Hoffmann, 2014). Ao lograr bom retorno da comunidade acadêmica presente ao debate, houve o entendimento de prosseguir com as pesquisas buscando, ao final, a sua publicação.



importante de preservação da memória e cultura afrocentrada, mas apenas do registro civil e associativo.

Estes assuntos propostos têm especial importância dentro do contexto afro-brasileiro e ilustram uma área epistemológica onde não há conhecimento científico e prático sistematizado. Ainda, é preciso desmistificar, a partir do contexto educacional, que apenas a Igreja ou o cristianismo tem estruturas eclesiais e administrativas que dão conta da ministração religiosa ou da irradiação de sua própria visão de mundo e cultura. Também é importante destacar o conhecimento próprio africano na diáspora, que deve ser trazido à tona ao debater esta questão e que não tem tido o olhar adequado de educadores e pesquisadores. Por fim, advogar para revisitar e reunir questões práticas, cartoriais, jurídicas, legais, administrativas e de metodologias de gestão e operação no que tange aos Terreiros é de suma importância ao povo afro-brasileiro e adeptos da cosmovisão africana, tanto quanto, começar a debater a administração de caráter afrocentrado.

Portanto, este artigo traz como questão central a investigação da possibilidade de haver uma administração de cunho afrocentrado, originária e retroalimentada a partir das comunidades de terreiro e baseadas em valores e filosofias africanas na diáspora. Neste artigo, se faz a pioneira e seminal discussão sobre a administração afrocentrada de comunidades de terreiro das religiões de matriz africana.

Para alcançar o objetivo de buscar responder ou debater estas questões a partir de pesquisa empírica-antropológica de campo e, principalmente, uma revisão de literatura, separou-se o artigo em partes que trazem à vista a questão legal, de organização estatal e do Estado laico, apresentam também os pressupostos de visão de mundo africana descolonizada e descolonizante e a diáspora no Brasil e os conceitos acerca das religiões afro-brasileiras, a territorialidade e o Terreiro, e, ainda, a administração de organizações e de comunidades de terreiro e, ao fim, encerrando com a conclusão e novas proposições de pesquisa.

Metodologicamente, esta seleção de textos e conceitos foi feita a partir de palavras-chaves em ferramentas de busca e da seleção de literatura específica dos temas pelo pesquisador, bem como, os dados empíricos foram coletados a partir da experiência de campo, bem como das relações construídas ao longo do tempo e das representações individuais e sociais erigidas.



Desta forma, em resumo, além desta introdução, o artigo se desenvolve em 3 partes, somado ainda com a conclusão final, a saber: parte um, uma breve recuperação sobre a questão legal que trata da constituição do estado leigo brasileiro; parte dois, um debate sobre a cosmovisão africana e diáspora no Brasil, principalmente nos seus aspectos teórico-filosóficos e a terceira parte versa sobre administração de Terreiros e organizações religiosas afrocentradas, com foco no diálogo teórico-prático.

DESENVOLVIMENTO

A CONSTITUIÇÃO DE UM ESTADO LAICO, A LEGISLAÇÃO E OS DISPOSITIVOS ORGANIZACIONAIS PREVISTOS PELO ESTADO

Dentre outras ações, a função do Estado, como uma entidade jurídica, é a de organizar a vida social a partir de um arcabouço legal pretensamente acordado com a sociedade, haja vista o conceito de “contrato social” de Hobbes, Locke e Rousseau. Com esta premissa, entender e refletir de que forma a constituição legal do estado se reflete e é refletida junto às religiões (organizadas ou não) é de suma importância para o entendimento do ambiente em que estas se inserem.

Contextualizando a questão legal no Brasil, a separação entre a Igreja (aqui entendida como a institucionalização da religião) e o Estado foi efetivada em 07 de janeiro de 1890, pelo Decreto n.º 119-A, de autoria de Ruy Barbosa (Brasil, 1890), e constitucionalmente consagrada na Constituição de 1891 (Brasil, 1891), instituindo o Estado laico. A partir da separação Estado-Igreja, com o Brasil deixando de ter uma religião oficial, a extensão do direito à liberdade religiosa foi ampliada. Até a publicação do Decreto nº 119-A/1890, havia liberdade de crença no Brasil, mas não havia liberdade de culto, sendo que os cultos de religiões diferentes da oficial (Catolicismo Apostólico Romano) só podiam ser realizados no âmbito dos lares (Rachel, 2012). De qualquer forma, mesmo após o advento legal, até os dias de hoje, há uma perseguição religiosa contra as religiões de matriz africana (Cunha Junior, 2009).

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 (CF) traz, em seu artigo 19, inciso primeiro que (Brasil, 1988), é proibido à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:



I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

Desta feita, cabe apenas aos particulares (juridicamente constituídos ou não) o trabalho religioso. Ainda, referente as questões religiosas, a Constituição Federal de 1988 fala, em seu artigo quinto, que:

[...] IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; [...] VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; [...]VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva; VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

Também é importante ressaltar, de acordo com Benedetti e Trindade (2009), que a liberdade religiosa é tida como uma liberdade secundária, derivada da liberdade primária de pensamento ou opinião, sendo o direito fundamental mais antigo da história do homem (originada após a Reforma Luterana). Desta forma, conforme traz o decreto nº 119-A (Brasil, 1890), é livre e reconhecido o registro jurídico a qualquer religião, incluindo, portanto, as de matriz africana:

“A todas as igrejas e confissões religiosas se **reconhece a personalidade jurídica, para adquirirem bens e os administrarem**, sob os limites postos pelas leis concernentes á propriedade de mão-morta, mantendo-se a cada uma o domínio de seus haveres actuaes, bem como dos seus edificios de culto. [grifo nosso]”

Emblematicamente, este antigo decreto foi revogado no âmbito da “reforma administrativa” do Governo Fernando Collor de Mello através do decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, que aprovava a estrutura regimental do Ministério da Justiça e dava outras providências, em seu artigo 4º (Brasil, 1991a). Neste artigo, são abolidos todos os Decretos relacionados no Anexo IV, dentre os quais está o Decreto 119-A, furtivamente mexendo na conquista encabeçada por Ruy Barbosa em 1890. Neste caso, é factível que o objetivo do



governo era dar fim a legislação em desuso ou antiga, sobremaneira as do tempo do império ou da nova república.

Em continuidade ao processo de reforma do Estado, o Governo Itamar Franco revogou o decreto nº 11 através do artigo 4º do decreto nº 761, de 19 de fevereiro de 1993. Este decreto tratava sobre a criação, por transformação, de cargos em comissão e funções de confiança, aprovava a estrutura regimental do Ministério da Justiça e dava outras providências (Brasil, 1993). A partir disto, o decreto nº 1.796, de 24 de janeiro de 1996, que aprovava a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e funções gratificadas do Ministério da Justiça e dava outras providências (BRASIL, 1996), revogou o de número 761 e o decreto nº 2.802, de 13 de outubro de 1998, que versa sobre o mesmo tema que o decreto substituído (Brasil, 1998), revogou o de número 1.796. Da mesma forma e com os mesmos objetos o Decreto nº 3.382, de 14 de março de 2000 (Brasil, 2000a), substituiu o de número 2.802, sendo também substituído pelo de nº 3.698, de 21 de dezembro de 2000 (Brasil, 2000b), que por sua vez foi suplantado pelo Decreto nº 4.053, de 13 de dezembro de 2001 (Brasil, 2001). Em resumo, todos são disposições legais apenas de natureza administrativa e alterando questões da “máquina pública”, tendo eles nada em relação ao estado laico ou a questões acerca das liberdades religiosas.

Entretanto, apenas no decreto nº 4.496, de 4 de dezembro de 2002, no Governo Fernando Henrique Cardoso, é que o devido resgate histórico do decreto laicizante do Estado, promulgado por Marechal Deodoro da Fonseca, foi feito, tornando excluído, em seu artigo 1º, o decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890, do Anexo IV do Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991 (Brasil, 2002b). É importante ressaltar estes fatos em virtude de, neste período de tempo, o pioneiro e importante decreto pensado por Ruy Barbosa perdeu a validade, tornando menores as garantias legais para a existência do Estado laico e a liberdade plena de cultos religiosos. Também cabe ressaltar que os gestores públicos “esqueceram-se” da exclusão do decreto 119-A, falhando em sua tarefa precípua de zelar pelo bem-estar maior da sociedade brasileira.

Ainda, é importante problematizar que, apesar da lei que separa igreja e Estado ser do século XIX e do estabelecimento de um Estado laico a partir daí, ainda hoje no Brasil a Igreja cristã está fortemente impregnada dentro do Estado e, muitas vezes, orientando sua condução, haja vista o avanço ofensivo das igrejas pentecostais e neopentecostais dentro da



Câmara dos Deputados e do Senado Federal (Tadvald, 2013). Além disso, há a luta política que atinge todo o cenário político-partidário nacional, tal como a expansão do Partido Social Cristão (vinculada à pentecostal Assembleia de Deus) (Câmara dos Deputados, 2015) e a criação do Partido Republicano Brasileiro (vinculado à neopentecostal Igreja Universal do Reino de Deus) (Partido Republicano Brasileiro, 2015), a formação de bancadas específicas, elegendo seus candidatos (Souza, 2012), bem como orientando mudanças legais, reivindicando debates na esfera pública acerca do conceito de família e sociedade (Post; Costa, 2015) e, sem esgotar o assunto, buscando o protagonismo moral e cultural através de instrumentos do Estado Democrático de Direito.

De outra forma, segundo Souza (2012, p. 129), mesmo com o processo de secularização mencionado, “a sociedade brasileira ainda atribui significativo valor à religião, algo evidente nos feriados católicos, em diversas manifestações artísticas e midiáticas, nos símbolos presentes em repartições públicas, etc”. Destarte, esta perigosa simbiose entre sociedade, Estado e governo retroalimenta a exclusão de outros signos (significados e significantes) e culturas, tal qual faz de forma intolerante com a cultura e religião africana.

Ademais, mas sem pretender encerrar o debate de constructos essenciais a legalidade, as questões legais e de associação civil são de especial interesse neste contexto. Isto passa por questões como o debate da Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2002, também chamado de Novo Código Civil (Brasil, 2002a) e da Lei nº 10.825, de 22 de dezembro de 2003 (Brasil, 2003b), ao darem novas regras para a associação civil e o surgimento do conceito de “organização religiosa”, a dispensa de contribuição previdenciária sobre o valor pago aos sacerdotes das religiões, através da Lei nº 8.212 de 24/07/1991 (Brasil, 1991b) e a não consideração de remuneração quanto ao pagamento de sacerdote de cultos, pela Lei 10.170 de 29/12/2000 (Brasil, 2000c), dentre inúmeros outros temas pertinentes. Toda essa legislação torna mais favorável a manutenção do sacerdote e do próprio Terreiro, no que se refere a questões fiscais, tributárias, previdenciárias e associativas, bem como facilita uma organização mais profissional e calcada na legalidade. Ainda, é essencial ressaltar que tudo isto só vira benefício quando tanto o Terreiro, quanto o sacerdote estão registrados, fiscal e civilmente, perante o governo e suas instâncias. Não ter acesso a essas prerrogativas legais é não aproveitar uma garantia estatal alcançada a todas as religiões (embora maior



aproveitadas pelas de origem judaica-cristã), fator que fragiliza, inviabiliza e invisibiliza o trabalho religioso de matriz africana.

Empiricamente, é possível afirmar que os sacerdotes destas religiões, bem como suas “casas de religião” não estão sob o jugo estatal, nem mesmo realmente sabem no que podem se beneficiar e se proteger social, previdenciária, alimentar, jurídica e assistencialmente. A partir de observações e conversas ao longo dos anos, de forma geral, o máximo que as entidades fazem é se associarem a instituições como a Federação da Religião Afro-Brasileira Afrobrás e colocarem seus “diplomas” em quadros na parede ou em *sites* na internet, sendo isto, absolutamente ineficaz e inócuo perante o quadro político-social atual, quando não, ainda, gerador de mais barreiras e desinformação perante a sociedade.

Além de tudo o que foi colocado até aqui, questões mais profundas também devem ser debatidas quanto a matéria legal. Conforme Araújo (2007), há diversos obstáculos ao reconhecimento jurídico das identidades religiosas-raciais africanas no Brasil, sendo que o racismo de Estado ou institucional e o fascismo sociocultural são os dois principais, fundamentando até os dias atuais o preconceito em relação as religiões de matriz africana. Neste sentido, continua o autor, a partir de conceito de Boaventura de Souza Santos, em relação às religiões africanas, cita a ocorrência de um verdadeiro fascismo do apartheid racial brasileiro. Santos (2010, p. 543), ainda completa ao trazer à tona a negação, por conta da homogeneização advinda do pensamento eurocêntrico, da “diversidade epistemológica do mundo”, também salientando que o “fascismo epistemológico existe sob a forma de epistemicídio, cuja versão mais violenta foi a conversão forçada e a supressão dos conhecimentos não ocidentais levados a cabo pelo colonialismo europeu” (p. 544). Sendo assim, toda esta desconstrução epistêmica gera diversas consequências negativas práticas as comunidades afro-religiosas.

Por fim, neste contexto, é preciso problematizar acerca das estratégias legais estatais para constituir e manter os estereótipos e o racismo institucional. Mesmo que, por princípio constitucional e flagrante ilegalidade, não haja lei que advogue contra qualquer religião, por outras maneiras alguns “representantes do povo” constroem e buscam interferir nos preceitos religiosos africanos por vias colaterais, tais como tentativas de proibição de “sacrifício” de animais e criação de “leis do silêncio” (Sales et al, 2012). Desta forma,



mesmo que tais projetos de lei não tenham eventual sucesso, por si só já contribuem para a perpetuação da ignorância, desrespeito e preconceito com as manifestações religiosas e culturais africanas e seus praticantes. Além disso, como mais um exemplo de negação e subjugação da cultura africana, a relação da cidade com o Terreiro é produtora de desigualdades e marginalizações, como coloca Sales Júnior (2011, p. 114):

Os processos de urbanização [...] não se conciliam com a organização dos “espaços negros”, que estrutura tanto pela forma como pela condição subalterna que a população negra foi e é submetida ao longo de séculos. Ademais, as teorias urbanísticas e as metodologias de estudo sobre o espaço urbano não levam em conta as características étnico-raciais das/os afrodescendentes e as especificidades geradas pelo seu histórico e pela sua cultura, criadores de seu espaço urbano, desconsiderando a questão da integração dos espaços negros nas cidades.

As pessoas negras sofrem um conjunto de desvantagens socioeconômicas cumulativas que se consubstanciam em condições de habitabilidade em média inferior àquela das pessoas brancas. A questão étnico-racial, pois, constitui uma variável fundamental para a compreensão e enfrentamento da lógica de produção e reprodução da pobreza e da exclusão social, em geral, e das desigualdades urbanas, em particular.

Nesse contexto, o terreiro, como moradia autoconstruída das camadas populares, é, de certo modo, o abrigo contra as tempestades do sistema econômico; é o espaço onde se arquiteta a chamada estratégia de sobrevivência; e o lugar de assentamento do sagrado, de depósito de axé. Como solução habitacional que abriga o sagrado e o profano, o templo e a casa, os orixás e as pessoas, o terreiro, após determinado momento, pode representar um dispêndio monetário extremamente baixo por parte da família proprietária, restrito aos gastos de manutenção da moradia e do axé.

A partir da introdução feita por esta seção, o item anterior contextualiza e traz à tona o debate afrocentrado, da visão de mundo africana e de território.

COSMOVISÃO AFRICANA E DIÁSPORA NO BRASIL, AS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS, TERRITORIALIDADE E O TERREIRO

Conceitualmente, a afrocentricidade ocupa papel central em qualquer discussão que se objetiva independizar e construir conhecimento livre e engajado. Santos (2013) fala que o ativismo negro acredita ser importante a construção de um novo senso comum emancipatório a partir do paradigma afrocentrado. Isto se deve para que não se corra o risco de “continuar a reproduzir duplos de discursos racistas pautados nas mesmas categorias da razão e das epistemologias eurocêntricas” (Santos, 2013, p. 9). Segundo Molefi K. Asante



(apud Nascimento, 1998), o afrocentrismo não se opõe ao dinamismo cultural e ao interculturalismo, mas é uma resistência ao etnocentrismo ocidental e à hegemonia da branquira. Sendo assim, Asante (1998, p. XII) conceitua afrocentrismo como um “modelo de agência intercultural em que existe o pluralismo sem hierarquia e concede-se livremente o respeito às origens, realizações e potenciais”. Portanto, segundo Santos (2013, p. 9), assumir uma visão afrocentrada “permitiria não somente uma leitura das contribuições que as culturas negras – da África e da diáspora – fazem e fizeram, mas permitiriam uma leitura africana e diaspórica de toda a produção cultural”.

Complementarmente, Alves (2012, p. 16) coloca que o paradigma civilizatório negro-africano é constituído por:

[...] um sistema de valores, crenças e ideias que constrói um modo específico de observar, agir e compreender o cosmos em suas dimensões visível e invisível, e que estabelece uma ética e uma estética para o viver coletivo, fazendo com que seus limites não coincidam com a dimensão geográfica do Continente Africano.

Historicamente, para os Iorubás, segundo Melo (2007b), a natureza ocupa um espaço de totalidade, não havendo uma fragmentação ou separação no modo de vida do grupo social, ou, ainda, algo que o aproxime ou distancie do que é real ou invisível (sagrado ou transcendental). Segundo o Mooyo (termo da língua quicongo do tronco bantu que significa ‘vida’, ‘força vital’), o universo é dividido em visível e invisível, sendo que o Universo visível é a camada externa e concreta de um universo invisível e vivo constituído por forças em perpétuo movimento, consistindo em que, no interior desta vasta unidade cósmica, tudo está ligado, tudo é solidário. A partir desta noção, que pode ser sintetizada simplificadamente pela frase Ubuntu “eu sou porque nós somos”, o comportamento do ser humano em relação a si e ao mundo que o cerca é objeto de regras extremamente precisas. Ainda, assim disseram Hampate Bâ e outros sábios africanos, a violação dessas regras pode romper o equilíbrio das forças do Universo, que, caso ocorra esse desequilíbrio, ele se manifestará por meio de diversos tipos de distúrbios, apenas resolvidos mediante a conveniente manipulação das forças. Somente assim, será possível restabelecer a harmonia, da qual o ser humano é o guardião, por designação do Ser Supremo (Lopes. 2005, p. 24). Também importante conceito africano é o de que no universo não existe “grande” nem



“pequeno” e, sim, a harmonia entre coisas de tamanhos diferentes e que as relações de grandeza não têm nenhum sentido porque não acrescentam nem diminuem nada (Lopes, 2005, p. 24).

A compreensão e mentalidade dos povos africanos foram transportadas para o Brasil e materializadas nos Terreiros de candomblé com o (re)vivenciamento das experiências e fenômenos sagrados a partir da releitura de mitos e ritos com o objetivo de garantir o bem estar da comunidade e conservar os costumes da comunidade (MELO, 2007b). Desta forma, o conceito da oralidade é central e exerce um importante papel na transmissão dos valores e costumes das comunidades afrocentradas, além de ser explicitado nos Terreiros, pois “ela é ao mesmo tempo religião, conhecimento, ciência natural, iniciação a arte, história, divertimento e recreação, uma vez que todo pormenor sempre nos permite remontar uma Unidade primordial” (Hampâté Bâ, 1982, p. 181-183).

As religiões de origem africana são baseadas nas forças sobrenaturais presentes na natureza, sendo que estas se materializariam através de experiências religiosas e possessões. Silveira (2013) coloca que, para os Iorubá, Deus age através dos Orixás, ou seja, indiretamente. Sendo assim, os Orixás são as expressões máximas dessa relação, materializada sob forma in natura ou sob a forma humana através do transe dos iniciados (Melo, 2007b).

Lembremos que os cultos prestados aos orisa dirigem-se, em princípio, as forças da natureza. Na verdade a definição de orisa é mais complexa. É verdade que ele representa uma força da natureza, mas isso não se dá sob sua força desmedida e descontrolada. Ele é apenas parte dessa natureza, sensata, disciplinada, fixa, controlável, que forma uma cadeia nas relações dos homens com o desconhecido (Verger, 1999, p. 37).

Da cultura Nagô, Santos (1986) trouxe um resumo do sistema dinâmico do Axé, trazendo à tona a dualidade e multiplicidade de Exu/Egun. Neste sentido, e a partir da centralidade do princípio da existência individualizada, a concepção de mundo dividida entre o Aiyê e Orun e tudo que constrói a dinamicidade do Terreiro são variáveis constitutivas deste contexto.

Nesta linha, é também importante trazer o conceito de afroteologia de Silveira (2013) que fala que:



A afro-teologia [...] é a teologia própria das religiões de matriz africana. Parte de princípios próprios da visão de mundo ancestral africana, que lhe confere uma relação singular entre o significante e o significado; lhe emprega sentidos próprios seguindo a lógica cultural das observações desse povo sobre o mundo visível e o invisível.

A partir da diáspora, objetivamente, segundo Prandi (1995-1996), em diferentes regiões do Brasil se constituíram, com diferentes ritos e nomes, religiões de origem africana, tais como, o Candomblé, o Candomblé de Caboclo e de Egum na Bahia, o Xangô em Pernambuco e Alagoas, o Tambor de Mina no Maranhão e Pará, o Batuque no Rio Grande do Sul, a Macumba no Rio de Janeiro, o Catimbó e a Jurema, no Nordeste e a Umbanda, em todo o país.

Ainda em tempo, é relevante conceituar o local nomeado de culto dos ancestrais, chamado de diversas formas país a fora. A principal delas, e aqui utilizada como referência, é o Terreiro, Comunidade de Terreiro ou Comunidade Tradicional de Terreiro que, segundo Negreiros (2010, p. 79), é um “centro de difusão de conhecimento e práticas de resistência e de criação e manutenção de referências à África”. Já Sodré (1988, p. 50), ao retirar a ligação referencial com a África, diz que o Terreiro é um território compreendido como espaço às atividades laboral, residencial e da propulsão de cultos religiosos. De forma comparativa, também é possível citar a Roça e outras denominações derivadas de outras religiões, tais como Centro e Templo, como passíveis de se referirem a “casa de religião do povo de santo”.

Ademais, Alves (2012) traz que as religiões de matriz africana, seja ela qual for, possuem “organizadores civilizatórios invariantes”, presentes tanto em África, quanto na diáspora. Estes organizadores, segundo a autora, são listados como sendo unidade cósmica e força vital, organização mítica e relação sujeito-ancestral-divindade e pertencimento e identidade cultural.

Em complemento, como conceito basilar das religiões de matriz africana e sobre aos “organizadores civilizatórios invariantes”, Alves (2012, p. 56) afirma:

O constructo comunidade tradicional de terreiro de matriz africana é a materialização simbólica e concreta do complexo cultural negro-africano que se mantém vivo e incorporado à sociedade brasileira por meio de organizadores civilizatórios invariantes, como por exemplo: tradição oral, sistema oracular



divinatório, culto e manifestação de divindades, ritos de iniciação e de passagem. Organizadores que são fundamentais para a inscrição de um paradigma civilizatório negro-africano nesse contexto.

“O princípio histórico estabelecido pelos ancestrais é elemento objetivador das regras mais decisivas que regem a estrutura e a dinâmica dessas sociedades” (Leite, 1995-1996, p. 110). Historicamente, se verifica o processo de (re)significação espacial na organização dos Terreiros de candomblé (como introdutor das religiões afrodiáspóricas) no Brasil, alavancados a partir de um microcosmo ioruba constituído sob a organização das tradições africanas na diáspora (Melo, 2007b) e objetivando garantir a sobrevivência de seu culto e de suas tradições. Neste sentido, é importante que também seja (re)significado o papel de organização do Terreiro enquanto grupo social constituído e autônomo, estabelecendo diretrizes acerca da interação social interna e externa, a gestão de recursos dos mais diversos aspectos e a sua construção mítico-social em relação a concretude da sociedade capitalista.

Desta forma, é essencial começar a discutir uma organização e administração afrocentrada baseada, portanto, em preceitos, conceitos e visão de mundo africana e diaspórica, objetivando a construção e afirmação de novas teorias e práticas contextualizadas no momento presente. Melo (2007b) fala que:

A organização espacial dos terreiros de candomblé obedece a uma distribuição que está diretamente ligada às características próprias de cada Orixá. Isto faz com que dentro dessa divisão, tenham-se outros espaços com características individuais que se relacionam com os membros da comunidade. Em território ioruba na África, existem vilarejos e florestas diversas, com Orixás particulares e com uma população específica para cultuá-lo. Nos terreiros de candomblé não poderia ser diferente, o que eram vilarejos e florestas sagradas foram reduzidas a pequenos espaços de culto que representam simbolicamente a cultura destes povos.

Como outro atributo do Candomblé, Sales Júnior (2011, p. 115) coloca que ela é uma “religião territorial”, justificando que os espaços sagrados ou rituais ocupam o território circunvizinho se estendendo para além do espaço do *ilê*: “linha cruzada, encruzilhada fechada, cruzamento de praia, terreiro, assentamento, ir ao chão, isolar, cruzar, abrir os caminhos são parte de noções espaciais, por meio da qual se constrói toda uma cartografia”. Ademais, o autor complementa que:



Segundo Wilson Roberto de Mattos (apud Parés, 2006:138), a concepção de territorialidade/territorialização não está restrita à análise da ocupação de determinados espaços físicos, mas “refere-se sobretudo à ocupação de espaços sociais de alcance mais amplo singularizando-os através de injunções simbólico-culturais”.

A territorialização, no candomblé, é parte do complexo ritual “sacrifício-oferenda”, diferenciando-o de outras religiosidades afro-matriciais e cristãs. O objetivo dos rituais do candomblé, dentre outras coisas, é territorializar o axé, nos assentamentos, nos ebós etc. Territorializar não é meramente ocupar um espaço físico, mas assentar axé, conectando espaço e tempo (ancestral), físico e simbólico.

É relevante ressaltar que todo esse arcabouço conceitual e prático se faz presente na vida do Terreiro e, desta forma, é merecedor de sua aplicação e reflexão perante o olhar administrativo, inclusive servindo de modelo para a ressignificação do campo das teorias da administração, dada a especificidade, originalidade, valores e viés social-coletivo desta visão de mundo. Portanto, tudo o que há dentro do Terreiro, inclusive os “organizadores civilizatórios invariantes” (Alves, 2012), deve ser levado em conta ao se refletir e falar em organização social e administração dentro deste contexto.

A partir disso, conforme ressalta Alves (2012, p. 5), “a complexidade da dinâmica civilizatória do terreiro não pode ser compreendida por categorias de análise do paradigma civilizatório ocidental”. A autora, ainda, defende que é importante haver a ruptura da totalidade do pensamento eurocêntrico com o objetivo de, paulatinamente, inscrever e tornar visível modos diferentes de razão e compreensão do mundo e no estudo em ciências humanas, sociais e da saúde. Nesta linha, não há como prescindir das especificidades do paradigma africano ao se refletir sobre a administração do que advém deste mesmo mundo, tal como o Terreiro.

Sendo assim, questões afro-teológicas interferem na organização da “casa de religião” e da comunidade e devem ser compreendidas pela ótica da Administração e da organização de pessoas e recursos, conforme está tratado na seção 2.3 a seguir.

ADMINISTRAÇÃO DE TERREIROS E ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS AFROCENTRADAS



Ao pensar de maneira afrocentrada e a respeito da origem africana dos Terreiros de religião, é essencial que se identifique, entenda e pesquise a estrutura de organização destes locais. A forma como se é agrupada e divididas as tarefas dentro destes grupos são formas de gestão e administração já que organização é, segundo Maximiano (1992, p. 25) “uma combinação de esforços individuais que tem por finalidade realizar propósitos coletivos. Por meio de uma organização torna-se possível perseguir e alcançar objetivos que seriam inatingíveis para uma pessoa”. Desta forma, Terreiros de matriz africana são organizações religiosas com suas peculiaridades e demandas, conforme complementa Melo (2007):

Os terreiros de candomblé apesar de serem de origem brasileira, apresentam uma estrutura organizacional totalmente moldada nas tradições e nos costumes dos povos Iorubás, já que foram estes os responsáveis pelo estabelecimento do culto aos Orixás no Brasil. Da mesma forma que a natureza está vinculada aos deuses e aos homens para esta sociedade, os terreiros mantêm sua tradição viva criando um microcosmo desta para legitimar a sua organização social (Melo, 2007, p. 3).

A partir disto, primeiramente, é importante desmistificar e entender como possível a gestão organizacional dentro de uma comunidade de terreiro a partir de quaisquer de suas teorias, inclusive a da autogestão. Neste sentido, importa debater sobre variáveis essenciais sobre este contexto, tais como gestão, estratégia, mercado e público-alvo.

Sobre a administração, importante é trazer o seu significado etimológico, já que a palavra é decorrente do latim *ad* (direção, tendência para) e *minister* (subordinação ou obediência), portanto, conforme Chiavenato (2007), administração é definida como o processo de planejar, organizar, liderar/dirigir e controlar os esforços realizados pelos membros da organização e o uso de todos os outros recursos organizacionais para alcançar os objetivos propostos. Também, Maximiliano (2000, p. 26) afirma que:

Administrar é o processo de tomar, realizar e alcançar ações que utilizam recursos para alcançar objetivos. A principal razão para o estudo da administração é o seu impacto sobre o desempenho das organizações. É a forma como são administradas que torna as organizações mais ou menos capazes de utilizar corretamente seus recursos para atingir os objetivos corretos.

Partindo da experiência institucional da Igreja Cristã (em suas diversas denominações), que traz para si o conceito de administração eclesial contextualizada a



partir das ciências teológicas, há a definição da administração pontuada para o seu uso religioso como sendo “a arte de organizar o trabalho dos membros da igreja de acordo com seus dons e habilidades de maneira que a Igreja cumpra seus propósitos conforme determinados pelo Senhor e Fundador da Igreja Jesus Cristo” (Oliveira, 2004, p. 2). É essencial indagar como seria a administração afrocentrada, mais adequadamente aplicada no contexto das religiões de matriz africana.

É impossível, ainda, versar sobre administração sem mencionar a liderança e o seu papel central no trabalho de gestão. Segundo Prandi (1995-1996, p. 72), “o modelo de liderança da umbanda tem muito do candomblé, em que todo o poder – verdade e preceito – está nas mãos do pai ou mãe-de-santo e emana do deus ou espírito que o cavalga, cada um em seu terreiro”. Complementa o autor que, como na Umbanda não há codificação fundante ou uma autoridade superior (como o Papa, por exemplo, no Catolicismo), a liderança nas religiões afro-brasileiras é entendida como sendo decorrentes do desejo e da determinação de divindades e encantados, podendo mudar constantemente de acordo com o entendimento da entidade sobrenatural que comanda o grupo de culto. Também é importante relatar o que fala Vaz (2009), que afirma a importância do papel das lideranças dos Terreiros (autoridades civilizatórias em religiões de matriz africana) a partir da sagrada sutileza das religiões afro-brasileiras compartilhada e transmitida através das gerações.

Ademais, sobre esta questão, é importante problematizar acerca da relação de liderança e sucessão com a herança e a ancestralidade. Neste sentido, a ancestralidade é negro-africana é central e variável importante dentro do contexto religioso, já que tanto a identidade negra quanto a história bio-mítica-familiar são intervenientes. Ainda, este conceito aliado ao de liderança faz com que a posição de sacerdote ou líder religioso seja definida por questões distintas ao de outras religiões ou organizações. Em observações empíricas em Terreiros de Religiões de Matriz Africana, se abstrai que a posição sacerdotal é erigida a partir de um “dom”, uma “predisposição” ou uma vocação, que pode ser aguçada a partir do contexto social, familiar e sensorial-mediúnico. Neste contexto, tanto a liderança quanto a transmissão de sacerdócio a outro religioso não refletem apenas o cunho organizacional, mas, talvez em maior medida, a “eleição” do mundo superior (*Orun*) em favor deste praticante. Dada a esta complexidade, portanto, estas questões merecem maior pesquisa e aprofundamento, em virtude da sua centralidade e importância.



Já no contexto da hierarquia dentro da casa de religião, cada vertente de religião africana tem a sua organização interna. Segundo D'Ogum (2013), no caso da Umbanda, os cargos e funções dentro do Terreiro são identificados como sendo o de Dirigente Espiritual, Pai, Mãe, Padrinho, Madrinha, Curimbeiro, Cambono, Porteira e Médiuns (trabalho, desenvolvimento, ou firmeza), passando, então, a compor a hierarquia espiritual da casa. Em relação ao Batuque (nação Jeje, Ijexá, Oyó, Cambinda), segundo Òrúnmilà (2013), existem 3 níveis iniciáticos (bori, pronto e pronto com axés), temporalmente hierarquizados (mais antigo em tempo de “vasilha”, mais alta a hierarquia). A partir disto, a “casa de religião” tem a sua hierarquia definida e dividida, de cima para baixo, em Babalorixá ou Ialorixá (sumo sacerdote e líder do Terreiro), Egbomi (sacerdotes plenos/irmãos ou irmãs mais velhos/pronto com axé de obé e ifá), Yaô (sacerdotes auxiliares/pronto sem axés) e Abian (recém nascido/cumpriu obrigação de bori), sem contar o Leigo (consulente/contribuente), que é o cliente, sem fazer parte da hierarquia interna do Terreiro. Já para o Candomblé (Instituto Búzios, 2013), há diferenças grandes entre as variantes Ketu (onde o líder é o Iyalorixá / o Babalorixá), Jeje (com ainda três divisões) e Bantu (onde o líder é a Mametu Nkisi / o Tata Nkisi). De qualquer maneira, estas nomenclaturas não são únicas e absolutas, nem devem ser tomadas como regra, mas, neste caso, demonstram a necessidade de se refletir melhor sobre a dinâmica administrativa, fluxo laboral, de desenvolvimento de pessoas e competências, hierarquia e organização e de gestão de recursos humanos necessária para a manutenção e melhoria contínua do ambiente religioso interno da “casa de religião”.

Também essencial neste contexto é a noção de territorialidade. Tal como nas ciências administrativas ocidentais, a noção de localização e pertencimento não deve ser objeto de menosprezo, no que envolvem os Terreiros. Com os pressupostos de energia vital e de vínculo estreito com a natureza, não é qualquer lugar que pode e deve servir de espaço para a prática religiosa afrocentrada. Neste sentido, dado o contexto urbano encontrado atualmente, o espaço físico-mítico ideal deve contemplar e permitir trocas positivas com a natureza, privilegiando locais com árvores ou matas, campos e encruzilhadas, fontes naturais de água pura e pedras, bem como outras características naturais adequadas. Tal como conceitua Sales Júnior. (2011, p. 106), ao agregar o importante conceito da ancestralidade e da identidade ao território, afirmando que:



A identidade “negro-africana” articula as diversas identidades sociais, políticas ou religiosas do campo afro-brasileiro. A ancestralidade, como relação entre “negritude/africanidade”, converte-se em lugar de uma tensão inerradicável, conformando as demandas das comunidades religiosas afro-brasileiras como religiões “territoriais” em sua luta pelo uso do espaço urbano. O “retorno à África” é um modo de territorialização diaspórica do espaço urbano, influenciando a organização política dos grupos religiosos, a formulação de suas demandas sociais e a implantação das políticas públicas.

Ainda, conforme informa o mesmo autor, a territorialidade das religiões afro-matriciais “influencia o perfil das demandas sociais e das políticas públicas implantadas”, sendo resultado da “luta pelo uso e a ocupação do espaço urbano e pelo direito à cidade” (p. 111). Complementarmente, Sales Júnior (2011, p. 111) coloca que “o ‘retorno à África’ é um modo de territorialização diaspórica do espaço urbano, físico e simbólico, num contexto de segregação espacial e antagonismo social”. Por fim, o autor (p. 115-116) menciona ainda que:

Segundo Segato (2007), o ritual afro-americano diaspórico tem o poder de transmutar seu cenário em território africano, de transportar de volta à África, pelo assentamento do axé ou substância mágica de seus ancestrais. A comunidade completa dos vivos, dos ausentes e dos ancestrais mortos converge e se reencontra ali, invocada pelo repertório de canções rituais que os interpela um a um. Assim, a cidade é atravessada por linhas, superfícies e espaços sagrados que demarcam os fluxos de axé. Em consequência, o candomblé é altamente sensível a processos de urbanização intensa, de deslocamento forçado ou que impliquem em alto impacto ambiental. Processos estes que exigem amplas readaptações simbólicas das casas de axé ou podem levar à sua extinção. Historicamente, o acesso dos novos cultos que originariam o candomblé ao território e sua ancestralidade foi limitado pelas relações de produção e apropriação do espaço social, físico e simbólico.

O acesso ao ambiente natural não se daria mais em território próprio de uma comunidade política ancestral, mas em território ocupado e colonizado, mediante uma estrutura agrária e urbana onde se realizaria um controle estrito do acesso à terra como forma de dominação social. O culto dos orixás passou de ideologia hegemônica de reinos ou impérios soberanos à seita minoritária praticada por segmentos de classes populares. No encontro e confronto com a cultura ibérica e o catolicismo hegemônico, o candomblé constituiu-se como uma instituição religiosa “periférica” e socialmente marginal, como discurso cultural paralelo e por vezes contra-hegemônico (Parés, 2006:127).

Restavam as áreas de risco, os alagados, os terrenos insalubres, pouco férteis, sem qualquer interesse econômico ou político, áreas arrendadas ou alugadas, em especial, em terras com alta densidade demográfica, de acelerada e desorganizada urbanização nas cidades litorâneas. Em razão desse racismo ambiental, a posição



destas pessoas no espaço determinava, por exemplo, quantitativa e qualitativamente, suas capacidades de produzir e consumir, ou seja, de reproduzir seus modos de vida.

Desta forma, de modo geral e em termos práticos, é importante que a estrutura governamental possa dar conta dessa realidade. Como um modelo de ação governamental possível, ele pode reafirmar e garantir a imunidade tributária (que já é Lei) para o não pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) por essas Comunidades, dentre outros. Em mais uma face da importância de se haver o regular registro civil das “casas de santo” é referente a conquista da imunidade tributária pertinaz ao seu templo, neste caso do IPTU, mas também extensível a outros tributos, como o ITBI e IPVA, tal como ilustra Albano (2015):

A imunidade é concedida para a entidade religiosa, pessoa jurídica, em virtude da realização de seu culto, ou seja, a subjetividade deixa clara a interpretação de que, independentemente do culto ser realizado em um prédio de propriedade ou não da entidade religiosa, estando este abrigando a realização do culto sob forma material de templo, sobre ele não haverá norma tributária aplicável no sentido de cobrança de impostos, e o culto, que pode ser realizado em espaços livres, praças, estádios, entre outros, é blindado em sua essência e materialidade, não decorrendo impostos sobre a estrutura que o abriga, denominado de templo (prédio, casa, tenda, lona, etc.), estrutura esta compreendida em espaço físico e operacional, incluindo-se seus anexos, não decorrendo impostos sobre os seus rendimentos, investimentos ou aplicações, uma vez que seja provado serem reutilizados em prol da continuidade e expansão da atividade religiosa, dentro de seus preceitos fundamentais e suas finalidades essenciais, tais como, cultos e liturgias, educação religiosa, culturismo religioso, auxílio e caridade às pessoas carentes, disseminação de campanhas de apoio as causas humanitárias, manutenção de institutos de assistência social e científica, como hospitais, asilos, cemitérios, creches, núcleos de atendimento e apoio psicológicos, colégios, universidades, gráficas, entre tantos, e não podendo ser confundido ou separado o culto do templo, posto que ambos são incidíveis, já que uma vez realizado um deles o outro estará compreendido.

Ainda, no ambiente externo ao Terreiro, há a figura essencial do cliente. Este é também um foco de estudos e trabalhos, seja do ponto de vista da visão de mercado capitalista, seja do sistema de trocas e subsistência. Segundo Prandi (1995-1996, p. 78):

Consequência de sua própria concepção de moralidade e prática de manipulação mágica, as religiões negras foram se responsabilizando pelo atendimento a uma grande demanda por serviços mágico-religiosos de uma larga clientela que não necessariamente toma parte em qualquer aspecto das atividades do culto. No candomblé, os clientes procuram a mãe ou pai-de-santo para o oráculo do jogo de



búzios, através do qual problemas são desvendados e oferendas são prescritas para sua solução. O cliente paga pelo jogo de búzios e pelo sacrifício propiciatório (ebó) eventualmente recomendado. O cliente, em geral, fica sabendo qual é o orixá dono de sua cabeça e pode mesmo comparecer às festas em que se faz a celebração de seu orixá, podendo colaborar com algum dinheiro no preparo das festividades, embora não sele nenhum compromisso com a religião. O cliente sabe quase nada sobre o processo iniciático e nunca toma parte nele. Entretanto, ele tem uma dupla importância: antes de mais nada, sua demanda por serviços ajuda a legitimar o terreiro e o grupo religioso em termos sociais. É da clientela que provém, na maioria dos terreiros, uma substancial parte dos fundos necessários para as despesas com as atividades sacrificiais. Comumente, sacerdotes e sacerdotisas do candomblé que adquirem alto grau de prestígio na sociedade inclusiva gostam de nomear, entre seus clientes, figuras importantes dos mais diversos segmentos da sociedade.

Referente ao mercado, é relevante conceituar e entender como esta dinâmica das relações interorganizacionais e com “clientes” se processa. Prandi (2004), ao fazer um rápido histórico a partir do início do século XX, afirma que as religiões de origem africana, tais como o candomblé, se transformaram de religiões de resistência cultural e de preservação do patrimônio étnico da diáspora negra para religiões universais onde o aumento da presença branca favorecia o desprendimento das amarras étnicas, raciais, geográficas e de classes sociais e, a partir disso, a assunção da mercantilização religiosa ao haver a competição com outras religiões na disputa por devotos, espaço e legitimidade. Em um contraponto a este debate trazido por Prandi (2004), há que se perguntar se realmente o candomblé deixou de ser uma religião de resistência cultural e de preservação do patrimônio étnico da diáspora negra, pois a negação e intolerância vivenciada por estas religiões ainda hoje as coloca numa linha de ação pautada na resistência política e cultural, mesmo que de forma não “militante” e relativizando o quesito raça/cor como predominantemente negro entre os seus “filhos-de-santo”.

Vinculando aos “organizadores civilizatórios invariantes” (Alves, 2012), estes podem servir de base filosófica-conceitual para a administração afrocentrada de Terreiro, em áreas como gestão de recursos materiais, humanos, noção de hierarquia e liderança, organização e estratégia, localização espacial, pertencimento e motivação, dentre outros. Além disso, não se descarta a aplicação destes preceitos nas ciências administrativas ocidentais, ressignificando o campo teórico e respectivos modelos difundidos. Ressalta-se que esta divisão em segmentos, por si só, tem fins didáticos e adaptativos perante a ciência administrativa ocidental, pois a cosmovisão africana não fraciona o conhecimento em



“caixas”, sendo ela orientadora de uma visão única, integrada, interdependente e não excludente da realidade.

Portanto, pode-se aqui conceituar a administração afrocentrada de comunidades de terreiros de matriz africana como o meio processual de organização comunitária para o trabalho teo-bio-mítico-social de seus membros, respeitando a afrocentricidade e sendo regidos pela espiritualidade (ou orixalidade/ vodunidade/ inkicidade/ ancestralidade/etc). Neste contexto, é importante ressaltar o verbete teo-bio-mítico-social como sendo resultante do eixo teológico (religioso) acrescentado com as vertentes, como traz Alves (2012), relacionadas com o próprio sujeito, que é constituído a partir do sentido e significado das divindades e ancestrais (mítico), de seus elementos naturais (biológico) e de sua relação com o coletivo (social). Também é interessante trazer que tanto espiritualidade, quanto orixalidade, vodunidade, inkicidade, ancestralidade e etc, são os substantivos de espiritual (que advém do espírito), de orixá (origem Iorubá), de vodun (origem Daomeniana), de inkice (origem Bantu) e de ancestral (termo geral), não sendo igualáveis, já que apenas foram colocados no conceito partindo do pressuposto de se respeitar cada vertente religiosa de matriz africana, tais como, a Umbanda, Candomblé, Nação, Tambor de Mina, dentre inúmeras outras.

Este “modelo” de Terreiro dialoga com as transformações da sociedade e com o sistema econômico-social vigente no país, de base capitalista. Sendo assim, deixar de refletir acerca da administração, mesmo que em novas bases afrocentradas, é se eximir de olhar para a realidade das religiões de matriz africana na diáspora.

CONCLUSÃO E PROPOSIÇÕES DE PESQUISA

A reunião dos conceitos aqui exarados para tratar do pioneiro tema de administração de comunidades de terreiro das religiões de matriz africana buscando uma institucionalização afrocentrada é desafiante e demandante de grandes estudos. Se buscou, dentre outras coisas, traçar um breve panorama do contexto das religiões de matriz africana, delineando algumas teorias e problematizações acerca das religiões e a sua gestão e identificando a não abordagem do que foi aqui pioneiramente conceituado de



“administração afrocentrada de Terreiros”, por parte da comunidade científica e até de autoridades civilizatórias em religiões de matriz africana ou praticantes.

Sinaliza-se que, tendo em vista o arcabouço legal eurocêntrico e de filosofia ocidental presente no país, o contexto de governo, legislação, administrativo e social não dá conta das especificidades organizacionais dos Terreiros, bem como de seus sacerdotes ou zeladores. Espera-se que, a partir da problematização lançada por este artigo seminal, as lideranças espirituais das casas de religião, junto com a academia, possam reivindicar um reconhecimento social, jurídico, administrativo e assistencial verdadeiro e profundo por parte do Estado e da sociedade, valorizando trajetórias de vida dedicadas a zelar as culturas e práticas religiosas afrocentradas. Por fim, a transformação do quadro atual somente se dará a partir da reconfiguração social e de políticas públicas que priorizem “desde dentro” este campo de saber e práticas africanas.

Lembrando que Prandi (1996) disse que todo o pai-de-santo é um empreendedor e que os Terreiros vivem em disputa “mercadológica” entre si e no que foi trazido por este artigo, fica sugerido um trabalho mais profundo e avançado no que se refere a administração afrocentrada, o mercado religioso de matriz africana e o dinheiro, as relações humanas, recursos humanos, suas relações entre si e “divisão do trabalho”, hierarquia e sucessão, questões trabalhistas, legais e associativas, dentre outros temas relevantes.

A *práxis* e o *modus operandi* afrocentrado das diferentes culturas africanas a partir da diáspora no contexto brasileiro é, sem dúvida, algo a ser (re)afirmado, a ser descrito e analisado para a compreensão no âmbito das diferentes áreas de conhecimento, e, em especial, da teoria administrativa e, de forma geral, para toda a sociedade brasileira em sua plenitude, amplitude e diversidade. Portanto, e como importante provocação acadêmica, olhar para o universo organizacional tendo por base a administração afrocentrada realizada no âmbito das religiões afro-matriciais, pode contribuir sobremaneira no intuito de questionar teórica e metodologicamente os modelos organizacionais afirmados na atualidade da ciência administrativa de origem ocidental.

Neste contexto, é essencial indagar em posterior trabalho como seria a administração afrocentrada, tendo por base o contexto das religiões de matriz africana, com o objetivo de ter uma nova perspectiva do ambiente organizacional como um todo. Como uma proposição de pesquisa, com base no exposto aqui neste artigo, há também a



necessidade de se discutir uma Teoria Geral da Administração Afrocentrada, abarcando toda uma série de estudos na área, de forma a contribuir para se repensar amplamente a teoria e os modelos administrativos hegemônicos. A partir desta pesquisa inicial, também outros campos científicos poderiam ser beneficiados por este debate, tais como a economia (questionando, por exemplo, o papel do dinheiro neste contexto), a administração pública (exemplo: debatendo a criação de zonas especiais de interesse social nas cidades destinadas aos Terreiros), a política (haja vista, a formulação de políticas públicas adequadas ao povo de Terreiro), dentre outros.

Obviamente, este artigo tem diversas limitações, dentre as quais a de ele ser exploratório e não-conclusivo, não podendo ser considerado como definitivo ou definidor deste campo teórico. Também, por conta disso, não foram comprovadas hipóteses ou demonstrados novos conceitos e teorias a partir de dados quantitativos, o que pode fragilizar as discussões aqui trazidas. Além disso, como outra limitação, é possível que conclusões complementares possam ser chegadas a partir de outros referenciais teóricos das áreas aqui manipuladas. De qualquer forma, o intuito do debate aqui trazido é de vertente qualitativa, exploratória e inicial, dada a complexidade e amplitude do campo de estudo multidisciplinar aqui apresentado.

Espera-se, portanto, ter avançado no conhecimento a respeito da Administração de Comunidades de Terreiro das Religiões de Matriz Africana, tendo levantado, de forma inicial, a discussão sobre questões práticas, administrativas, jurídicas e metodológicas que impactam no dia-a-dia destes locais, desmistificando, ainda, visões estereotipadas que existam acerca destes temas na sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

ALBANO, Wladimir Mattos. *A imunidade constitucional aos templos de qualquer culto e sua interpretação nos municípios*. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 78, jul 2010. Disponível em:

<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8128>. Acesso em out 2015.

ALVES, Míriam Cristiane. *Desde Dentro: processos de produção de saúde em uma comunidade tradicional de terreiro de matriz africana*. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2012.



ARAÚJO, Maurício Azevedo de. *Do Combate ao Racismo à Afirmação da Alteridade Negra: as religiões de matriz africana e a luta por reconhecimento jurídico – repensando a tolerância e a liberdade religiosa em uma sociedade multicultural*. Universidade de Brasília, 2007.

ASANTE, Molefi Kete. *The Afrocentric idea: Revised and expanded edition*. Philadelphia, PA, Temple University Press, 1998.

BENEDETTI, Andréa Regina de Moraes. TRINDADE, Fernanda. Liberdade de culto: aspectos gerais e evolução histórica. *Anais do V Encontro Paranaense de Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais Aplicadas e VIII Seminário do Centro de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel*. Cascavel – PR – 22 a 24 de junho de 2009.

BRASIL. Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890. Publicada na *Coleção de Leis do Império do Brasil de 1890*. 1890.

BRASIL. Constituição. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Publicada no Diário Oficial da União em 24 de fevereiro de 1891. 1891.

BRASIL. Constituição. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 292 p, 1988.

BRASIL. Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991. Publicada no *Diário Oficial da União* em 21 de janeiro de 1991. 1991a.

BRASIL. Lei 8.212, de 24 de julho de 1991. Publicada no *Diário Oficial da União* em 25 de julho de 1991. 1991b.

BRASIL. Decreto nº 761, de 19 de fevereiro de 1993. Publicada no *Diário Oficial da União* em 20 de fevereiro de 1993. 1993.

BRASIL. Decreto nº 1.796, de 24 de janeiro de 1996. Publicada no *Diário Oficial da União* em 25 de janeiro de 1996. 1996.

BRASIL. Decreto nº 2.802, de 13 de outubro de 1998. Publicada no *Diário Oficial da União* em 13 de outubro de 1998. 1998.

BRASIL. Decreto nº 3.382, de 14 de março de 2000. Publicada no *Diário Oficial da União* em 15 de março de 2000. 2000a.

BRASIL. Decreto nº 3.698, de 21 de dezembro de 2000. Publicada no *Diário Oficial da União* em 22 de dezembro de 2000. 2000b.

BRASIL. Lei 10.170 de 29 dezembro de 2000. Publicada no *Diário Oficial da União* em 30 de dezembro de 2000 (Edição Extra). 2000c.

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Publicada no *Diário Oficial da União* em 11 de janeiro de 2002. 2002a.



BRASIL. Decreto nº 4.496, de 4 de dezembro de 2002. Publicada no *Diário Oficial da União* em 5 de dezembro de 2002. 2002b.

BRASIL. Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Publicada no *Diário Oficial da União* em 10 de janeiro de 2003. 2003a.

BRASIL. Lei 10.825, de 22 de dezembro de 2003. Publicada no *Diário Oficial da União* em 23 de dezembro de 2003. 2003b.

BRASIL. Lei 11.645, de 10 de março de 2008. Publicada no *Diário Oficial da União* em 11 de março de 2008. 2008.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Bancada na Eleição. Disponível em: <
<http://www2.camara.leg.br/deputados/liderancas-e-bancadas/bancadas/bancada-na-eleicao> >.
Acesso em: 22 de out. 2015.

CHIAVENATO, Idalberto. *Administração: teoria, processo e prática*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

CUNHA JUNIOR, Henrique. Candomblés: como abordar esta cultura na escola. *Revista Espaço Acadêmico*, nº 102, v. 9, p. 97-103, Novembro de 2009.

D'OGUM, Pai Guimarães. Hierarquia Religiosa, Organização nos Terreiros de Umbanda. *Jornal do Axé*. Disponível em: <http://jornaldoaxe.com.br/noticias/umbanda/362-breve-apresentacao-da-hierarquia-religiosa-seus-cargos-funcoes-nomenclatura-e-organizacao-nos-terreiros-de-umbanda>. Acesso em: 28/12/2013.

GUANAIS E QUEIROZ, Hermano Fabrício Oliveira. A proteção jurídica das “pequenas áfrias” no ordenamento constitucional brasileiro: o registro de lugar como instrumento hábil à proteção dos terreiros de candomblé?. *Sistema de Publicações do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais-GEPDC*, v. 2, n. 2, 2013.

HAMPÂTÉ BÂ, Amadou. A Tradição Viva. In: KI-ZERBO (Org.). Metodologia e pré-história da África, *História Geral da África*. São Paulo: Ática/UNESCO, vol. I, 1982.

HOFFMANN, Carlos Alberto Kalinovski. Administração de Comunidades de Terreiro das Religiões de Matriz africana: elementos epistemológicos para o debate de uma institucionalização afrocentrada. In: SALÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS, 1, 2014, Porto Alegre. *Resumo*. Porto Alegre: UFRGS, 2014.

INSTITUTO BUZIOS. Orixás. Disponível em: <
<http://www.institutobuzios.org.br/documentos/ORIX%C1S%20DO%20CANDOMBL%C9.pdf> >.
Acesso em: 29/12/2013. 2013.

LEITE, Fábio Rubens da Rocha. Valores Civilizatórios em Sociedades Negro-Africanas. *África: Revista do Centro de Estudos Africanos – USP*. São Paulo, v. 18-19, p. 103-118, 1995-1996.

LOPES, Nei. *Kitábu: O livro do saber e do espírito negro-africanos*. Rio de Janeiro: Senac Rio, 2005.



MAXIMIANO, Antonio Cesar A. *Introdução a administração*. 3ª ed., São Paulo, Editora Atlas, 1992.

MAXIMIANO, Antonio César A. *Teoria geral da administração: da escola científica à competitividade na economia globalizada*. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MELO, Emerson. *Da natureza afro-religiosa: a (re)significação espacial dos terreiros de candomblé em São Paulo*. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC/SP, 2007.

MELO, Emerson. Dos terreiros de candomblé à natureza afro-religiosa. *Último andar*, v. 16, p. 27-36, Junho de 2007b.

NASCIMENTO, Elisa Larkin. *O Sortilégio da Cor: identidade, raça e gênero no Brasil*. São Paulo: Selo Negro. 2003.

NEGREIROS, Dalila Fernandes de. Raça e Desterritorialização: uma proposta de análise geográfica da diáspora africana. *Revista da ABPN*. v. 1, n. 2, p. 67-83 – jul.-out. de 2010.

NEVES, José L. Pesquisa qualitativa: características, usos e possibilidades. *Caderno de Pesquisas em Administração*, São Paulo, v. 1, n. 3, p. 1-5, 2º sem. 1996.

OLIVEIRA, José do Carmo Veiga. *O Novo Código Civil e as Igrejas Locais*. Disponível em: http://www.executivaipb.com.br/site/decisoes_importantes/novo_codigo_civil_e_igrejas.pdf. Acesso em: 29/12/2013. Setembro de 2004.

ÒRÚNMÌLÀ, Bàbá Hendrix ti. *Idade é posto: a hierarquia do Batuque*. Disponível em: <http://orumilaia.blogspot.com.br/2013/09/idade-e-posto-hierarquia-do-batuque.html>. Acesso em: 29/12/2013. 30 de setembro de 2013.

POST, Tayla; COSTA, Nathália. O Estatuto da Família: disputa pelo conceito de entidade familiar. In: I Seminário Internacional de Ciência Política, Set. 2015, Porto Alegre. *Anais ...* Porto Alegre: 2015, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: < <http://www.ufrgs.br/sicp/files/2015/09/O-Estatuto-da-Fam%C3%ADlia-disputa-pelo-conceito-de-entidade-familiar-Modelo-SICP.pdf> >. Acesso em: Out. 2015.

PRANDI, Reginaldo. As religiões negras do Brasil: para uma sociologia dos cultos afro-brasileiros. *Revista da USP: São Paulo*, v. 28, p. 64-83, 1995-1996.

PRANDI, Reginaldo. Religião Paga, Conversão e Serviço. *Novos Estudos CEBRAP*, nº 45, p. 65-77, Julho de 1996.

PRANDI, Reginaldo. O Brasil com axé: Candomblé e umbanda no mercado religioso. *Est. Avanç.*, v. 18, p. 223-238, 2004.

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO. História do PRB. Disponível em: < <http://www.prb10.org.br/o-partido/historia/> >. Acesso em: 22 de out. 2015.

RACHEL, Andrea Russar. Brasil: a laicidade e a liberdade religiosa desde a Constituição da República Federativa de 1988. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/22219/brasil-a-laicidade-e->



a-liberdade-religiosa-desde-a-constituicao-da-republica-federativa-de-1988. Acesso em: 21/12/2013. Julho de 2012.

SALES JÚNIOR, Ronaldo Laurentino de. O Terreiro e a Cidade: ancestralidade e territorialidade nas políticas de ação afirmativa. *Ariús*, Campina Grande, v. 17, n. 2, p. 106-123, jul./dez. 2011.

SALES, Elisabete Brenda Araújo de; ALVES, Gabriela Tavares Soares; OLIVEIRA, Yonara Maria do Nascimento; CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de. Os Cultos Religiosos e o Sacrifício de Animais Diante da Legislação Vigente. *Cadernos de Graduação - Ciências Humanas e Sociais*. Aracaju, v. 1, n.14, p. 115-126, out. 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Um Ocidente não-ocidentalista! A filosofia à venda, a douta ignorância e a aposta de Pascal. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Org.). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, 2010. p.519-562.

SANTOS, Gislene Aparecida dos. *Identidade e Multiculturalismo*: em busca de conceitos que fundamentem políticas para a população afrodescendente. Disponível em: http://200.144.182.150/neinb/files/identidade_e_multiculturalismo.pdf. Acesso em: 27/12/2013.

SANTOS, Juana Elbein dos. *Os Nagôs e a Morte*: padê, asese e o culto Égun na Bahia. Petrópolis: Vozes, 1986.

SILVEIRA, Hendrix Alessandro Anzorena. Afroteologia: elementos epistemológicos para se pensar numa teologia das religiões de matriz africana. In: Deus na sociedade plural: fé, símbolos, narrativas: *anais do congresso da SOTER / Sociedade de Teologia e Ciências da Religião*. Belo Horizonte: PUC Minas, p. 1133-1143, 2013.

SODRÉ, Muniz. O terreiro e a cidade: a forma social negro-brasileira. Petrópolis: Vozes, 1988.

SOUZA, André Ricardo. O Pluralismo Cristão Brasileiro. *Caminhos*, Goiânia, v. 10, n. 1, p. 129-141, jan./jun. 2012.

TADVALD, Marcelo. *Adaptações da Fé*: análise antropológica da transnacionalização da Igreja Universal entre Brasil e Argentina. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013.

VAZ, Maria da Penha de Carvalho. *Lideranças Afro-religiosas*: estudo sobre a liderança em terreiros do Recife. Universidade Católica de Pernambuco, 2009.

VERGER, Pierre Fatumbi. *Notas sobre o culto aos Orixás e Voduns na Bahia de Todos os Santos, no Brasil, e na Antiga costa dos Escravos, na África*. 2 ed, São Paulo: EDUSP, 2000.

*Recebido em julho de 2015
Aprovado em setembro de 2015*